PORTARIA Nº 250, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa Fiscal e Gestor do Convênio nº 18/2023(CFQ x CRQ 19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, da Lei Federal n.º 2.800, de 18 de junho de 1956.

Considerando o previsto no art. 117 c/c o art. 184, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e, ainda, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando, no que couber, o previsto no Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando, no que couber, o previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece as normas complementares para execução do estabelecido no Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando a Resolução Normativa CFQ n.º 279, de 14 de dezembro de 2018, que estabelece procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e doações aos Conselhos Regionais de Química e às Instituições ligadas à Química, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio nº 18/2023, que integra o Processo CFQ nº 28.226/2022, convertido em Processo Sei nº 2800.00.00293.2023:

I. Gestor: Wanderson de Araújo Fernandes;
II. Fiscal Titular: Marco Aurélio Lucena; e
III. Isabella Ramos Tiveron.

Parágrafo único: Figuram como Concedente e Convenente, respectivamente, o Conselho Federal de Química – CFQ e o Conselho Regional de Química da 19ª Região. O objeto do Convênio é a aquisição de sistema Fotovoltaico para a sede do CRQ XIX.

Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio e, quando for o caso, inclusive podendo efetuar vistorias in loco, comunicando ao Convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo Convenente fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

II. realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial, caso seja necessário; analisar e, se for o caso, sugerir a aprovação das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho apresentadas pelo Convenente, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

III. divulgação de atos normativos e orientações ao Convenente;

IV. acompanhar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio;

V. notificar o Convenente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado os procedimentos e as formalizações, de acordo com a legislação específica ao caso.

VI. manter em sua unidade cópia do convênio e de suas atualizações e disponibilizá-la ao fiscal para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do convênio;

VII. encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao convênio que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis; e

VIII. demais atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 3º Ao Fiscal caberá as seguintes atribuições:

I. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

II. operacionalizar a execução do objeto;

III. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio;

IV. realizar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio;

V. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

VI. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;

VII. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação da Presidência;

VIII. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções ao Convenente de acordo com as regras estabelecidas no Convênio;

IX. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio; e

X. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente